



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/FMS/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/FMS/2019

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de revisão e regularização no lançamento de Notas Fiscais, junto ao sistema do Grupo Tributário (Livro Eletrônico), para o Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.

2. CONTRATADA

MARINES BOEIRA DA ROSA, CNPJ 32.795.042/0001-52, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 77, Centro, cidade de Biguaçu – SC, CEP: 88.160-120.

3. DO VALOR

O valor será no total de R\$. 15.120,00 (Quinze mil e cento e vinte reais).

4. PRAZO/LOCAL

Os serviços devem ser realizados no setor de Finanças da Secretaria de Saúde. A contr no prazo de 15 dias após emissão de AF. Com vigência de 31.12.2019.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá 30 dias após emissão da nota fiscal que será emitida pela empresa conforme apresentação da A.F. emitida pelo F.M.S.

Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 55, III e 65, II, “c” da Lei n.8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratada deverá cumprir com suas obrigações que foram estabelecidas pela contratante, deve apresentar nota fiscal de serviço com as especificações corretas conforme edital.

7.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
15	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00

8.DO CONTRATO

Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

9.DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

10.DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **MARINES BOEIRA DA ROSA**, CNPJ 32.795.042/0001-52, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 77, Centro, cidade de Biguaçu – SC, CEP: 88.160-120, com base no Art. 24, incisos II, artigo 23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 249/2019/PGM.

Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidade de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

11.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 11 de junho de 2019.

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
Secretário Municipal de Saúde